

Segue abaixo resposta da Equipe de Planejamento ao pedido de esclarecimento encaminhado por fornecedor referente à Concorrência nº 01/2021 - Publicidade.

Pedido de esclarecimento:

Assunto: Art. 179 da Constituição Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

*Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao Edital nº I, cujo objeto é a contratação de(o)(a) **Serviços de publicidade**. Considerando o teor do art. 179 da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de uma série de obrigações.*

Especialmente nas aquisições públicas, é importante que os editais de licitação prevejam e assegurem o tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, sendo exceção a ausência de tal previsão.

Notadamente, por meio da ferramenta Defesa do Empreendedor (<https://www.gov.br/empreendedor/defesa>) identificou-se que o Edital nº I não previu tal diferenciação. Nesse sentido, muito agradeceríamos retifica-lo para podermos garantir que os pequenos negócios que desejarem participar do certame possa usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido decorrente da Constituição.

Caso, por alguma especificidade do objeto a ser licitado, este não permita a concessão do diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, peço que nos informem, a fim de aprimorar o Sistema de Defesa do Empreendedor brasileiro.

Resposta:

Tal esclarecimento foi realizado nos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação, disponível no link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php. Segue abaixo o teor:

Em consulta à Secretaria Especial de Comunicação - Secom sobre o tema, por ser de sua competência a consultoria para elaboração da minuta de edital para contratação de serviços de publicidade, obtivemos a seguinte resposta:

Resposta: A participação microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na licitação de serviços de publicidade, a rigor, não parece ser viável, em razão da complexidade do objeto a ser executado. Evidentemente que a possibilidade de mudança de porte das empresas, em decorrência do aumento de faturamento, por ocasião da execução contratual, não é a razão condicionante de sua participação, visto que essas mudanças têm implicação apenas no tratamento diferenciado e favorecido a elas dispensado. Portanto, abstraindo-se desse tratamento, as empresas enquadradas nesse porte poderiam participar da licitação (ainda que não houvesse clara previsão no Edital). A impossibilidade de prever a participação das ME e EPP na licitação de serviços de publicidade, está, então, diretamente ligada ao montante e à complexidade de ações publicitárias a serem desenvolvidas. No caso de o órgão entender pela viabilidade de participação desse tipo de empresa no certame, cabe à área técnica, mormente a equipe de planejamento, avaliar se a contratação pretendida não exige montante expressivo de ações publicitárias a

serem desenvolvidas e se sua abrangência (regional e nacional) implica em baixa complexidade de execução, conforme orientado pelo Art. 12 da Instrução Normativa SECOM nº 3, de 2018. Noutra ordem, frisa-se que a prestação dos serviços de publicidade admite a contratação, por parte da agência de propaganda, de serviços para complementar a prestação dos seus serviços. Tais fornecedores são, em sua maioria, microempresas ou empresas de pequeno porte. Desse modo, tem-se, com isso, prestigiada a participação desse tipo de empresa no certame, porquanto, independentemente da participação dessas empresas no certame, certamente, poderão participar da execução do contrato na qualidade de fornecedores de serviços especializados.

Considerando a natureza intelectual de elevada complexidade, bem como a impossibilidade de parcelamento do objeto, conforme justificado nestes Estudos Preliminares e, ainda, considerando os aspectos apontados pela Secom, entende-se não ser viável a aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.